

CONTRATO Nº. 047/2020 | PROCESSO N.º 079/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.267.250/0001-09, com sede na Rua Ludgero Dolabela, n.º 701, Gutierrez, CEP30.441-048, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 079/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada em solução integrada para classificação de risco conforme protocolo Manchester (homologado pelo GBCR - Grupo Brasileiro de Classificação de Risco), que disponibilize software e hardware com controle dos tempos de atendimento, com possibilidade transmissão automática, sem intervenção humana, dos resultado aferidos e organização de fluxo de pacientes, capaz de fornecer ainda informações em tempo real conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como destino as Unidades Externas de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 418.255,92 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, subdivididos em:



a) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor global estimado de R\$ 139.418,64 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.618,22 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos);

b) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II: no valor global estimado de R\$ 139.418,64 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.618,22 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos);

c) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central, no valor global estimado de R\$ 139.418,64 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.618,22 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 10 (dez) de cada mês, após a conclusão dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade. Devendo ser emitidas Notas Fiscais separadas por Unidade de Externa de Saúde.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

Leo Lou



6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas.



previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:



Leo Lora

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de maio de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo

CPF/MF 362.019.658-31

Leonardo H. Lopes

CONTRATADA

TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A

CNPJ/MF: 11.267.250/0001-09

Leonardo Ribeiro Lopes

CPF/MF: 844.106.556-04

Testemunhas

1ª.

Nicole Michela M. Araújo

Nome: *Nicole Michela M. Araújo*
CPF: *129.096.786-52*

2ª.

Orsênica Camila Herculano do Silveira

Nome: *Orsênica Camila Herculano do Silveira*
CPF: *397.366.498-65*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em solução integrada para classificação de risco conforme protocolo Manchester (homologado pelo GBCR - Grupo Brasileiro de Classificação de Risco), que disponibilize software e hardware com controle dos tempos de atendimento, com possibilidade transmissão automática, sem intervenção humana, dos resultado aferidos e organização de fluxo de pacientes, capaz de fornecer ainda informações em tempo real conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:
- 1.1.1. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;
 - 1.1.2. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP;
 - 1.1.3. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (CEN), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP;

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de solução integrada para classificação de risco conforme protocolo Manchester (homologado pelo GBCR – Grupo Brasileiro de Classificação de Risco), que disponibilize software e hardware com controle dos tempos de atendimento, visa garantir a qualidade do serviço médico prestado a uma alta demanda de pacientes, através da classificação de risco por meio do já consagrado Protocolo de Manchester, garantindo que sejam priorizados os pacientes com maior risco de evolução para desfecho desfavorável, e permitindo uma melhor organização do fluxo de atendimentos em urgência e emergência nas unidades de pronto atendimento sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. Todos aparelhos e acessórios devem ser novos e estar em plenas condições de uso.
- 3.3. Incluir, se for o caso, especificação de relatório ou outra forma que repute prestado o serviço objeto deste termo de referência.
- 3.4. Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.



- 3.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações através de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, visando não paralisar o atendimento;
- 3.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados (e-mail, whatsapp e telefone);
- 3.7. A CONTRATADA deverá finalizar o atendimento de análise e diagnóstico do problema em até 2h. Após esse prazo deve respeitar as SLAs abaixo conforme problema identificado:
- 3.7.1. Problema, defeito e/ou avaria nos equipamentos (*hardware*) com necessidade de troca: SLA de 10 dias. A troca do equipamento será realizada pela CONTRATANTE através dos *backups* disponibilizados pela CONTRATADA, que deve obrigatoriamente atender a SLA de 10 dias **corridos** para o envio do(s) equipamento(s) de reposição.
- 3.7.2. Problema, defeito e/ou avaria nos equipamentos (*hardware*) sem necessidade de troca: SLA de 1h. A CONTRATADA deverá orientar o solicitante de como efetuar a manutenção ou ajuste para o funcionamento adequado do equipamento, respeitando a SLA de 1h;
- 3.7.3. Problema, defeito e/ou ajustes no sistema (*software*) que comprometam a utilização: SLA de 3h;
- 3.7.4. Problema, defeito e/ou ajustes no sistema (*software*) que não comprometam a utilização do sistema: SLA de 7 dias **corridos**;
- 3.8. A CONTRATADA deverá enviar após cada atendimento um relatório para o solicitante e o responsável pelo contrato relatando os procedimentos e orientações realizadas. Esse relatório poderá ser utilizado também caso o solicitante esteja incomunicável, assim a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por e-mail, sendo os destinatários o solicitante e o responsável pelo contrato, descrevendo os procedimentos que deverão ser adotados referente a solicitação e comprovando o atendimento ou a tentativa de atendimento;
- 3.9. A CONTRATADA deverá enviar os equipamentos e suprimentos conforme acordado com a CONTRATANTE, podendo haver alteração de endereço durante o contrato, sendo obrigação da CONTRATANTE informar a CONTRATADA das mudanças. A princípio, o padrão adotado será:
- 3.9.1. Equipamentos: Entrega e coleta na Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;
- 3.9.2. Suprimento: Entrega e coleta na sua respectiva unidade, ou seja, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP ou Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim (CEN), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.
- 3.10. Em caso de atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA fica sujeita a multa por dia útil equivalente a 1% (um por cento) do custo mensal por unidade afetada pela não reposição de equipamentos e suprimentos, sejam eles destinados a produção ou estoque (*backup*). Atingindo o valor de 30% (trinta por cento) do custo mensal por unidade afetada, a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.
- 3.11. A CONTRATADA deverá manter sistema ou *scripts* automatizado capaz de realizar *backup (dump)* diário do banco de dados e configurações compactados, que serão salvos em local especificado pela CONTRATANTE no próprio servidor ou em diretório compartilhado em rede. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia de execução diária, devendo apresentar justificativa técnica para avaliação no caso de não cumprimento.





- 3.12. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela instalação e configuração dos serviços e aplicações no servidor, no caso de implantação ou mudança de *hardware* (servidor) sendo a CONTRATANTE obrigada a prover acesso remoto para execução das tarefas.
- 3.13. A CONTRATADA deve disponibilizar uma lista de requisitos de hardware (configurações mínimas e sugeridas) e de software (sistema operacional) para configuração básica do servidor, para que este seja configurado pela CONTRATADA através de acesso remoto, instalando todas as dependências e outros recursos necessário para implantação do sistema por conta própria.
- 3.14. A CONTRADA deve garantir que a mesma versão do sistema esteja sendo executada em todas as unidades, tendo um prazo de 10 dias para implementar atualizações ou novos módulos em todos os servidores, salvo solicitação e agendamentos expresso da CONTRATANTE;
- 3.15. A CONTRATADA deve garantir que todos os serviços e fluxo estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se responsabilizando e atendendo a solicitações da CONTRATANTE por documentações e relatórios referentes as determinações da LGPD.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A solução deve disponibilizar software e hardware integrados para realização eletrônica da classificação de risco, bem como controle em tempo real dos tempos de atendimento, assim como fornecimento de relatórios das classificações, tempo de atendimento, por paciente, por profissional, por período. Aliado a isso os parâmetros clínicos, sinais vitais e glicemia devem ser integrados ao equipamento minimizando erros de digitação.

O sistema deve ainda ser integrado ao sistema Hygia, de maneira a fornecer subsídios de produção de dados sobre as classificações de risco de cada paciente e integrá-las aos relatórios necessários para controle da produção das unidades.

Aspectos técnicos – Protocolo de Manchester homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco.

Será parte integrante da solução o fornecimento de acessórios de aferição de parâmetros, clínicos em quantidade adequada ao trabalho de maneira inicial, 2 itens acessórios por hardware, associados ao fornecimento de itens de substituição no caso de quebras, bem como seus consumíveis, tais quais fitas de glicemia, pilhas (caso os acessórios não possuam cabos de energia).

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto/ Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

Leo Lov



- Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para início de execução é de forma imediata a assinatura do contrato, sendo o prazo para prestação dos serviços de 12 (doze) meses.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do serviço/entrega do material será acompanhada pelo empregado abaixo especificado:

Luciano Bertipaglia Fiori
Função: Gerência Médica Avançada

8 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Deverá ser informado o local onde os serviços deverão ser realizados, ou no caso de entrega de produtos (bens/materiais) o local onde deverá ser entregue.

Observação: Fundação Hospital Santa Lydia ou Unidades Externas de Saúde (UPA, UBDS e CENTRAL).



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TOLIFE TECNOLOGIA PARA A SAUDE S.A

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 079/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada em solução integrada para classificação de risco conforme protocolo Manchester (homologado pelo GBCR - Grupo Brasileiro de Classificação de Risco), que disponibilize software e hardware com controle dos tempos de atendimento, com possibilidade transmissão automática, sem intervenção humana, dos resultado aferidos e organização de fluxo de pacientes, capaz de fornecer ainda informações em tempo real conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como destino as Unidades Externas de Saúde gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 19 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Leonardo Ribeiro Lopes - Diretor Presidente

E-mail institucional: Leonardo.Lopes@tolife.com.br

E-mail pessoal: LEONARDO@FAMILIA RIBEIRO.INFO

Assinatura: _____

